



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º

2.497/2004.

Cria o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Macaé, institui o Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

Art. 1º Fica criado, sem aumento de despesa, o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município - CEJUR, diretamente subordinado ao Procurador Geral, com as seguintes atribuições:

- I – promover o aperfeiçoamento intelectual do pessoal técnico e administrativo da Procuradoria Geral do Município de Macaé;
- II – propiciar estudos de temas jurídicos de interesse do Município;
- III – proceder à aquisição de equipamentos, livros, revistas jurídicas, assinaturas e materiais necessários ao bom desempenho dos Procuradores do Município;
- IV – favorecer o intercâmbio com órgãos de outros entes da federação e com entidades congêneres nacionais ou internacionais;
- V – proporcionar aos Procuradores e Assessores Jurídicos a participação em conferências, congressos e seminários jurídicos no Brasil e no exterior;
- VI – realizar cursos, seminários, aulas, palestras e conferências, remunerados, de caráter jurídico, no Município;
- VII – organizar os serviços de documentação e informação jurídicas, mantendo sempre atualizado, o serviço de legislação e jurisprudência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

VIII – organizar ementário dos pareceres predominantes na Procuradoria Geral do Município;

IX – promover pesquisas bibliográficas;

X – divulgar toda matéria de natureza jurídico-administrativa de interesse da Procuradoria Geral do Município e do sistema jurídico municipal;

XI – contratar, quando se torne necessário, advogados especializados para assessorar os Procuradores no exercício de suas funções;

XII – realizar trabalhos a nível de consultoria e desenvolver projetos para outras entidades governamentais e não governamentais, inclusive órgãos da Administração Indireta;

XIII – estabelecer parcerias, firmar convênios e acordos de cooperação técnica.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico destinado a atender às despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município descritas no artigo anterior e seus incisos.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico:

I – os honorários de sucumbência concedidos em qualquer processo judicial ou extrajudicial;

II – os honorários provenientes dos trabalhos prestados pelo CEJUR a outras entidades ou órgãos da Administração Indireta, bem como a Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

III – os auxílios, as subvenções e as contribuições de entidades públicas e privadas;

IV – as doações e legados;

V – as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município;

VI – os resultados de eventuais aplicações financeiras;

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º - As receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 2º - O Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico ficará subordinado operacionalmente à Procuradoria Geral, que contará com o apoio de outros órgãos municipais na execução das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

atividades de orçamento e contabilidade, encaminhando, ainda, à Secretaria de Controle Interno, um relatório mensal, informando detalhadamente os recursos recebidos provenientes de honorários de sucumbência.

§ 3º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, as receitas serão rateadas no percentual de 40% (trinta por cento) destinados ao CEJUR e 60% (setenta por cento) para rateio entre os Procuradores integrantes do Quadro Efetivo do Município.

§ 4º - O saldo positivo, apurado em balanço geral do Fundo, deverá ser transferido para o exercício seguinte a crédito do Fundo.

Art. 4º Fica criado na estrutura da Procuradoria Geral do Município o Conselho Gestor e Consultivo do Centro de Estudos Jurídicos do referido Órgão, composto por 02 (dois) procuradores de carreira, de livre escolha do Procurador Geral, além deste, que será seu presidente e membro nato.

Parágrafo único. O Conselho Gestor e Consultivo previsto neste artigo terá a atribuição de promover as atividades do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, propondo e implementando a programação de eventos a serem patrocinados, podendo, ainda, convidar professores de direito, juristas e autoridades públicas para participarem de suas ações.

Art. 5º Os membros do Conselho Gestor e Consultivo do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral serão providos por ato do Procurador Geral para o exercício gratuito da função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, devendo as reuniões de trabalho serem reduzidas a termo em livro de ata.

Art. 6º O Conselho Gestor e Consultivo do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral reunir-se-á em dia, hora e local constantes de convocação do Procurador Geral e a ordem interna dos seus trabalhos obedecerão ao requerimento que vier a adotar.

Art. 7º O Conselho Gestor e Consultivo do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral exercerá as atribuições previstas no art. 1º desta Lei, podendo requisitar servidores para os serviços de apoio administrativo.

Art. 8º A administração do Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico, previsto no art. 2º desta Lei, cabe ao Procurador Geral do Município que terá as atribuições, entre outras, de :

I - coordenar a movimentação dos recursos do Fundo;

II - encaminhar à Secretaria Municipal de Controle Interno os necessários demonstrativos e inventários de bens;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

IV – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em contratos ou convênios firmados e que digam respeito ao Centro de Estudos Jurídicos;

V – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI – manter o controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

VII – assinar cheques, recibos e outros documentos pertinentes, juntamente com os demais membros do conselho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de junho de 2004.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	0	DEBATE
Edição N.º	5308	
Data	09/06/04	pág 10
	Esions	
	S	VIDCR